



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Subsecretaria de Gestão Corporativa

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 143/2026/SGC

A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, por meio da Subsecretaria de Gestão Corporativa, torna pública e faz saber que estarão abertas as inscrições para o procedimento de Credenciamento de pessoas jurídicas, legalmente habilitadas e tecnicamente experientes, para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de benefício auxílio refeição, na forma de créditos a serem carregados mensalmente em cartões eletrônicos, com chip de segurança, de ampla aceitação, com sistema de alta confiabilidade, com valor determinado, destinados a atender aos servidores da SEMIL, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas da legislação aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Credenciamento tem por finalidade a contratação de empresas para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento do benefício vale-refeição, na forma de créditos a serem carregados mensalmente em cartões eletrônicos, com chip de segurança, de ampla aceitação, com sistema de alta confiabilidade, com valor determinado, destinados a atender aos servidores da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O detalhamento dos requisitos básicos devem ser consultados e seguidos em conformidade com o Termo de Referência, que integra este Edital de Credenciamento.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme Termo de Referência, que integra este Edital de Credenciamento (Anexo I) e demais condições aqui expressas.

2.2. Não será permitida:

- a) a subcontratação total ou parcial;
- b) a aplicação de taxas diferentes de 0% (zero por cento) sobre todos os serviços prestados.
- c) as cobranças de taxas de administração, tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto, nem mesmo para emissão ou reemissão de cartões extraviados, furtados ou roubados.
- d) a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.
- e) A bonificação ou crédito extra aos usuários da SEMIL, do vale refeição com "cashback" ou qualquer outro tipo de recompensa e/ou "dinheiro de volta" similar.

2.3. A CONTRATADA arcará com todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Subsecretaria de Gestão Corporativa

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo ramo de atividade constante do seu documento de constituição seja pertinente ao objeto desta contratação, e que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

3.2.2. Que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no Art. 14 da Lei federal nº 14.133/2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, no que couber;

3.2.3. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3.1. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei federal nº 14.133/2021.

3.2.5. A vedação de que trata o subitem 4.2.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Tanto a impugnação ao Credenciamento como os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados e enviados exclusivamente por meio do link: <https://semil.sp.gov.br/credenciamento-vr/>, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data inicial prevista no subitem 5.1.1, sendo que a impugnação poderá ser dado efeito suspensivo ou respondida até 1 (um) dia útil antes da data estabelecida no subitem 5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos igualmente até 1 (um) dia útil antes da data estabelecida no subitem 5.1.1 para o início do Credenciamento para participação no primeiro ciclo de escolha.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Subsecretaria de Gestão Corporativa

5. DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão encaminhar exclusivamente por meio do link: <https://semil.sp.gov.br/credenciamento-vr/>, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, nos prazos:

5.1.1. Primeiro ciclo: no **período de 11/08/2026 até 24/08/2026**.

5.1.2. Após primeiro ciclo: prazo indeterminado.

5.2. O Requerimento de Credenciamento (Anexo IV), deverá ser subscrito pelo representante legal da empresa PROPONENTE, ou procurador, devidamente habilitado por instrumento de mandato lavrado na forma pública ou particular (procuração com firma reconhecida em Cartório), podendo ser apresentado com assinatura ou certificado digital e instruído com os documentos de habilitação.

5.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

5.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. DA VIGÊNCIA DESTE CREDENCIAMENTO

6.1. A vigência do Credenciamento será por prazo indeterminado, a partir da publicação da homologação deste Edital de Credenciamento.

6.2. A qualquer tempo, o credenciamento poderá ser suspenso ou encerrado por interesse público, sem direito à indenização.

7. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso, a qualquer tempo, de interessados que atendam às condições previstas no Edital e em seus anexos, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Toda documentação deve ser apresentada exclusivamente por meio do link: <https://semil.sp.gov.br/credenciamento-vr/>.

7.1.1. No primeiro ciclo operacional do credenciamento a empresa interessada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do Edital, para apresentação da documentação exigida e comprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da rede credenciada prevista no Termo de Referência.

7.1.1.1. A empresa interessada deverá comprovar, até a data da assinatura do contrato, o atendimento integral da quantidade mínima de estabelecimentos credenciados previsto no Termo de Referência.

7.1.1.2. A exigência de quantitativo mínimo de rede credenciada decorre da necessidade de garantir capilaridade, continuidade e adequada prestação dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Subsecretaria de Gestão Corporativa

serviços aos beneficiários, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

7.1.2. Não serão concedidos prazos adicionais para apresentação da documentação necessária ao credenciamento referente ao primeiro ciclo operacional previsto no subitem 7.1.1.

7.1.3. A interessada que não atender integralmente às exigências previstas para o primeiro ciclo operacional poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo, desde que comprove o atendimento das condições previstas no Edital.

7.2. As empresas credenciadas após o primeiro ciclo operacional integrarão regularmente a relação de empresas credenciadas, observadas as regras operacionais de adesão previstas no Termo de Referência.

8. DAS VERIFICAÇÕES INICIAIS

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação serão verificadas as condições de participação da interessada no credenciamento, especialmente à existência de sanção que impeça a participação no processo de credenciamento.

8.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.1.2. Constatada a existência de sanção, será reputado a proponente inabilitada, por falta de condição de participação.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados deverão enviar, juntamente com o requerimento mencionado no subitem 5.1, os documentos exigidos para habilitação, a seguir:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Subsecretaria de Gestão Corporativa

9.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

9.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

9.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.15. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

9.16. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

9.17. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da legislação aplicável, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante a obtenção de:

a) Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00; b) Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00; Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Subsecretaria de Gestão Corporativa

- 9.17.1. As empresas constituídas no exercício financeiro da contratação deverão atender às demais exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.17.2. Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício social, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.17.3. Quando aplicável, os documentos contábeis deverão observar os limites definidos pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), ou outro limite que venha a substituí-lo.
- 9.18. O atendimento aos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser comprovado mediante declaração assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil, sem prejuízo da verificação pela Administração das informações constantes dos demonstrativos contábeis apresentados

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.19. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.19.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 9.20. Comprovação de capacidade técnico-operacional para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 9.20.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de benefício alimentação e/ou refeição, por meio de cartão eletrônico, magnético ou multibenefícios, contemplando, no mínimo, as seguintes características:
- a) emissão e administração de cartões para concessão de benefício alimentação e/ou refeição;
 - b) processamento eletrônico de créditos;
 - c) disponibilização de sistema para gestão dos benefícios; e
 - d) utilização de rede de estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões.
- 9.20.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor
- 9.20.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado (s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, documentos complementares, endereço atual do contratante e local de execução dos serviços, dentre outros elementos que se fizerem necessários.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Subsecretaria de Gestão Corporativa

10. DO RECURSO

10.1. No prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação de cada lista de credenciados, qualquer interessado que tenha participado do credenciamento poderá interpor recurso, instruído com as razões que o fundamentam.

10.2. O recurso de que trata o subitem 10.1 deste Edital deverá ser enviado exclusivamente por meio do link : <https://semil.sp.gov.br/credenciamento-vr/>.

11. DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA

11.1. Caberá aos beneficiários escolherem, dentre as empresas credenciadas e contratadas, aquela que melhor atenda às suas necessidades e preferências.

11.2. Todas as empresas credenciadas terão igualdade de oportunidade para apresentar suas funcionalidades, benefícios e vantagens relacionados aos cartões disponibilizados, assegurada a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência. Sendo que as informações tratadas neste item devem ser apresentadas exclusivamente por meio do link: <https://semil.sp.gov.br/credenciamento-vr/>, juntamente com seus documentos de habilitação.

11.3. A CONTRATANTE encaminhará consulta eletrônica aos beneficiários, mediante validação por e-mail corporativo, para que promovam a escolha da empresa contratada responsável pela gestão do benefício, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, antes do empenho da despesa e da formalização contratual correspondente.

11.3.1. Os novos beneficiários, servidores da Semil, admitidos após o período regular de escolha poderão optar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, dentre as empresas contratadas com contrato vigente.

11.3.2. Decorrido o prazo previsto no subitem anterior sem manifestação do beneficiário, a Administração poderá adotar procedimento operacional provisório definido em Edital, assegurada ao beneficiário a possibilidade de futura opção dentre as empresas contratadas.

11.4. As empresas contratadas somente poderão ofertar serviços que atendam integralmente às exigências previstas no Edital e neste Termo de Referência.

11.5. Considerando a livre escolha dos beneficiários, inclusive quanto à possibilidade de portabilidade após 12 (doze) meses de utilização, caberá à CONTRATANTE, anualmente e previamente às providências de prorrogação contratual, realizar consulta aos beneficiários acerca do interesse em migrar para outra empresa contratada.

11.6. Os resultados da consulta serão registrados nos autos e subsidiarão os ajustes contratuais necessários, inclusive quanto:

I – ao quantitativo estimado de beneficiários vinculados a cada contrato;

II – à adequação dos empenhos;

III – à formalização de termos aditivos ou apostilamentos.

11.7. Constitui condição para celebração do contrato o atendimento integral, pela empresa credenciada, das exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

11.7.1. A empresa deverá observar o cronograma operacional de implantação e início da execução contratual previsto no Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Subsecretaria de Gestão Corporativa

- 11.7.2. A comprovação da rede credenciada mínima prevista no Termo de Referência constitui condição indispensável para assinatura do contrato.
- 11.8. A cada período de revisão operacional definido pela Administração, poderá ser aberta nova janela de manifestação de interesse dos beneficiários para:
- I – adesão a novas empresas contratadas;
 - II – migração entre empresas contratadas já existentes.
- 11.8.1. As janelas operacionais de adesão e migração possuem natureza exclusivamente administrativa e operacional, não restringindo o credenciamento contínuo de novas interessadas, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8.2. As empresas credenciadas após determinada janela operacional poderão participar do ciclo subsequente de adesão dos beneficiários, conforme calendário administrativo definido pela CONTRATANTE.
- 11.8.3. O resultado de cada janela operacional não implicará direito subjetivo à contratação imediata, ficando a formalização contratual condicionada à efetiva existência de beneficiários optantes e à disponibilidade orçamentária.
- 11.8.4. O credenciamento permanecerá vigente enquanto houver interesse público e conveniência administrativa, podendo a Administração revisar periodicamente suas condições, observada a legislação aplicável.
- 11.8.5. O procedimento de credenciamento poderá ser suspenso, revogado ou encerrado por interesse público devidamente motivado, sem geração de direito à indenização, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses de descredenciamento individual.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Serão convocadas para as assinaturas dos contratos apenas as empresas credenciadas e com escolhas realizadas pelos servidores da SEMIL.
- 12.1.1. Caso a empresa CREDENCIADA não tenha atingido o quantitativo de 5% (cinco por cento) dos beneficiários, a mesma terá a faculdade de optar pela não assinatura do Contrato.
- 12.1.1.1. Neste caso a CREDENCIADA deverá notificar a SEMIL em até 5 (cinco) dias corridos após a sua convocação para assinar contrato ou não. Decorrido este prazo, sem resposta por parte da CREDENCIADA, a mesma estará obrigada a assinar o Contrato com a SEMIL.
- 12.1.1.2. Caso o contrato não seja formalizado, os empregados e estagiários que optaram por empresa que exerceu direito de não assinar o Contrato, serão alocados conforme regra do item 11.3.2.
- 12.2. A CREDENCIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para:
- 12.2.1. Assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Credenciamento;
- 12.2.2. Assinar o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Credenciamento,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Subsecretaria de Gestão Corporativa

conforme consta de anexo específico deste Credenciamento, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 10/2024 e Instrução nº 01/24 do Tribunal de Contas do Estado de SP;

12.2.3. Informar, por escrito, o número da Conta que mantém junto ao BANCO DO BRASIL S.A., indicando a Agência e Conta Corrente em que serão depositados os valores relativos aos pagamentos resultantes do Contrato.

12.3. O contrato e o termo de ciência e notificação serão assinados com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Credenciamento e na legislação pertinente, haverá o descredenciamento da empresa e a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nos termos abaixo:

13.1.1. Nos trabalhos desenvolvidos pelas credenciadas, constituirão como causas para o imediato descredenciamento:

- a) A não observância dos prazos e tarefas;
- b) O não atendimento às solicitações feitas pela SEMIL;
- c) A má qualidade do serviço prestado;
- d) A prática de ato que prejudique a SEMIL.
- e) Indisponibilidade dos canais de comunicação mencionados para formalizar as solicitações, por um período superior a 48 horas;
- f) Apresentar a qualquer momento da vigência do referido Termo, documentos que tenham informações inverídicas;
- g) Não manter sigilo das informações tramitadas, que contemplem dados de empregados e estagiários da SEMIL, em conformidade com as diretrizes do LGPD;
- h) Utilizar-se da logomarca da SEMIL, como referência para a realização de serviços não contratados.

13.2. Caso as circunstâncias acima elencadas sejam levadas a efeito por profissional cadastrado por pessoa jurídica credenciada, está sofrerá descredenciamento e responderá, nas penas das leis, pelos atos irregulares ou ilícitos praticados pelos profissionais por ela indicados.

13.3. Caberá recurso da decisão de descredenciamento proferida, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação do interessado.

13.4. A pessoa jurídica, descredenciada e/ou cujo contrato seja rescindido em razão da prática de irregularidade, nos termos do item 13.1, ficará sujeita à aplicação de sanções, em conformidade com a PORTARIA SEMIL SGC Nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, sem prejuízo de eventual responsabilização, administrativa, civil e penal, por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.

13.5. A documentação exigida neste Credenciamento deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à credenciada encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Subsecretaria de Gestão Corporativa

13.6. No caso de empresa em situação de recuperação judicial, deverá ser apresentada cópia do ato de nomeação do administrador judicial da credenciada ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A qualquer tempo o presente Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Semil, por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

14.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 14.3.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 14.3.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;
- 14.3.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Ciência e de Notificação;
- 14.3.4. ANEXO IV - Portaria SEMIL SGC Nº 01, de 17 setembro de 2025;
- 14.3.5. ANEXO V – Modelo de requerimento;
- 14.3.6. ANEXO VI – Relação de estabelecimentos comerciais.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES

Autoridade Competente

ESP-GAB. SEC. MEIO AMBIENTE, INFRA LOG.

TERMO DE REFERENCIA 48/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2026	260101-ESP-GAB. SEC. MEIO AMBIENTE, INFRA LOG.	SUSANA ALMEIDA DOS SANTOS	31/07/2026 13:03 (v 0.16)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		020.00006111/2026-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação, via credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual, aos servidores e empregados públicos em exercício nas unidades da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	01
ESPECIFICAÇÃO	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale refeição por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual.
CATSER/ BEC	14109 / 134627
UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0%
QUANTIDADE TOTAL (Capital)	790
VALOR FACIAL	R\$ 40,00 (por dia útil)
VALOR MENSAL	R\$ 880,00 (estimado para o mês com 22 dias)

VALOR TOTAL	R\$ 695.200,00
ITEM	02
ESPECIFICAÇÃO	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale refeição por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual.
CATSER/ BEC	14109 / 134627
UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0%
QUANTIDADE TOTAL (Interior)	528
VALOR FACIAL	R\$ 34,00 (por dia útil)
VALOR MENSAL	R\$ 748,00 (estimado para o mês com 22 dias)
VALOR TOTAL	R\$ 394.944,00

***Memória de cálculo: Valor Facial x 22 (dias úteis) x quantidade total**

Valor mensal estimado: R\$ 1.090.144,00 (um milhão noventa mil cento e quarenta e quatro reais)

Valor total da Contratação 12 (doze) meses: R\$ 13.081.728,00 (treze milhões, oitenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais).

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1 O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O instrumento de celebração da contratação, o termo de contrato, estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

1.4 A Administração adotará como hipótese de contratação, a seleção a critério de terceiros – caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação (Art. 79, II Lei nº 14.133, de 2021). Deste modo, permite-se que todos os prestadores de serviços que atendam os critérios habilitatórios possam prestar os serviços.

Subcontratação

1.5 O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO ...

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação não constou no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, pois, à época de sua elaboração, não havia previsão da necessidade de revisão dos valores do vale-refeição. Contudo, diante da defasagem constatada em razão da evolução dos preços da alimentação e da inflação acumulada no período, verificou-se a necessidade superveniente de atualização do benefício, justificando sua não previsão inicial no PCA 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ...

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os princípios e diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que forem aplicáveis ao objeto da contratação, especialmente:

- utilização prioritária de meios eletrônicos e digitais para operacionalização dos serviços;
- redução da emissão de documentos físicos e impressões;
- disponibilização de aplicativos e plataformas digitais para gestão e utilização do benefício;
- adoção, sempre que possível, de materiais recicláveis ou ambientalmente adequados na confecção dos cartões;
- destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados na produção dos cartões e materiais correlatos;
- incentivo à modernização tecnológica voltada à redução de impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

4.1.1 Considerando a natureza do objeto, os critérios de sustentabilidade deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e pertinência com a contratação pretendida, sem restrição indevida à competitividade.

Garantia da contratação

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica :

5.1.1 Início da execução do objeto a contar da assinatura do contrato;

5.1.2 A Contratada deverá fornecer cartões eletrônicos com crédito individual para pagamento de refeições nos estabelecimentos componentes de sua rede credenciada, sem estipulação de valor mínimo mensal, na quantidade total estimada de 1.318 (um mil trezentos e dezoito cartões), número equivalente a somatória dos itens 01 e 02, atendimento o estimado de servidores e empregados públicos beneficiários da SEMIL.

5.1.3 A Contratada deverá confeccionar e entregar a quantidade de cartões solicitada pela Contratante em até 5 (cinco) dias corridos. A entrega deverá ser realizada na sede da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, localizada na Av. Prof. Frederic Hermann Júnior, 345, Pinheiros, São Paulo - SP, 05459-900, ou em outro local indicado pela Contratante.

5.1.4 O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores ou empregados públicos.

5.1.5 As demais condições e critérios encontram-se estabelecidos nos itens específicos deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados nos locais informados no item 5.5.1, seguindo os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

5.3 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1 A Contratada será responsável pelo abastecimento de crédito nos cartões, considerando o número estimado de servidores ativos de seu respectivo contrato. O valor mensal a ser creditado será definido pela Contratante.

5.3.2 A Contratada deverá fornecer à Contratante manual com instruções de uso do cartão e dispor de canal de esclarecimento de dúvidas relativas à sua operação, para orientação e divulgação junto aos beneficiários

5.3.3 A Contratada deverá disponibilizar consulta de saldo, extrato consumo médio diário e data prevista para a próxima recarga por meio de aplicativo dedicado, de uso e instalação gratuitos em dispositivos móveis compatíveis com sistema operacional Android ou iOS;

5.3.4 O aplicativo para dispositivos móveis da Contratada deve dispor, mediante geolocalização (GPS), de opção de consulta de estabelecimentos de sua rede credenciada que se encontrem nas proximidades onde o beneficiário estiver.

5.3.5 A Contratada deve disponibilizar tecnologia que possibilite pagamento por aproximação, sem contato físico entre usuário e comerciante, mediante digitação de senha no aplicativo no ato da transação;

5.3.6 A Contratante disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o dia 20 do mês anterior ao da recarga dos créditos;

5.3.7 Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para confeccionar e entregar um novo cartão ao beneficiário, sem ônus para este ou para a Contratante. O novo cartão deverá estar habilitado com o saldo de créditos remanescentes do cartão anterior.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1 Na assinatura de cada Contrato, o Gestor/Fiscal designado enviará listagem com os dados de todos os servidores que aderirem ao serviço. A Contratada terá o prazo máximo estipulado no item 5.1.3, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na sede da SEMIL.

5.4.2 Nos cartões eletrônicos deverão constar os seguintes dados:

5.4.2.1. Denominação da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, abreviado na seguinte forma: SEMIL/SP;

5.4.2.2. Nome por extenso do servidor ou empregado público;

5.4.2.3. Chip de segurança e número de controle individual.

5.4.3 Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal;

5.4.4 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

5.4.5 Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento do Pedido de Inclusão, que será encaminhado com antecedência de até 05 (cinco) dias à data prevista para o crédito, mediante Ordem de Crédito específica para esse fim.

5.4.6 Os cartões entregues pela Contratada que não atenderem às especificações contidas neste Termo, ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados. A Contratada fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.

5.4.7 Contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 Número estimado de beneficiários, de acordo com as unidades e os quadros de cargos e empregos públicos da Pasta:

seq.	Local de trabalho	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS POR UNIDADE
1	Apiaí	Av. Isidoro Alpheu Santiago, 364 – FEPASA, Apiaí/SP CEP: 18.320-000	10
2	Araçatuba	R. Tenente Alcides Theodoro dos Santos, 260. Aviação. Araçatuba - SP - CEP: 16055-557	18
3	Araraquara Estação Experimental Araraquara	R. Vereador Mario Ananias s/nº, Araraquara-SP CEP: 14.805-304	3

4	Assis	Estrada Assis-Lutécia, km 09, Caixa Postal 104 Assis – SP CEP: 19.800-000	11
5	Atibaia	Rua Castro Fafe, 295, Parque dos Coqueiros, Atibaia - SP, 12940-440	1
6	Avaré	Rua Pernambuco s/nº (fim da rua), Bairro Bras I, Avaré, SP CEP: 18.701-180 Rodovia João Melão, km 240 + 400 m, acesso por estrada municipal rural - Cx. Postal 278 Avaré, SP	5
7	Bariri	Rodovia Jaú – Bariri, Km 08 - Pouso Alegre de Baixo, Jaú, SP CEP: 17.201-970	2
8	Bauru	Avenida Rodrigues Alves, 38-25, Horto Florestal de Bauru, Bauru, SP CEP: 17030-000	20
9	Bebedouro	Avenida Lourenço Santim km 1, s/nº Caixa Postal 68, Bebedouro, SP CEP: 14.700-000	2
10	Bento Quirino Estação Experimental São Simão	Rua Alfredo Nutt, s/nº, Bairro Bento Quirino, São Simão, SP CEP: 14.200-000	3
11	Botucatu	Rua Lourenço Carmello, 180 - Jardim Paraíso, Botucatu - SP, 18610-265	9
12	Buritama	Rodovia Deputada Roberto Rollemberg, s/n KM 44 Buritama - SP	2
13	Campinas	Av. Brasil, 2340 - Prédio I - 2º andar. Jardim Chapadão. Campinas. Cep: 13070-178	23
14	Campos do Jordão	Av. Pedro Paulo, s/n, Campos do Jordão-SP, CEP: 12.460-000	10
15	Cananéia	Av. Profº Wladimir Besnard, s/nº, Morro São João, Cananéia-SP CEP: 11.990-000	3
16	Caraguatatuba	Rua do Horto Florestal, 1200, Rio do Ouro, Caraguatatuba-SP CEP: 11.675-736	3

17	CFS - Água Funda DBB-ÁGUA FUNDA IPA-PEFI IPA - Parque Estadual Fontes do Ipiranga - PEFI JD BOTANICO	Av. Miguel Estefano, 3687 – Água Funda CEP: 04301-012 – São Paulo Av. Miguel Stéfano, 4241 – Água Funda – São Paulo / SP	180
18	Cunha	Praça Midair José Teodoro, 101, Bairro do Areião, Cunha–SP CEP: 12.530-000	8
19	DBB - Araçoiaba da Serra	Estrada Jundiaquara, 33b. Araçoiaba da Serra - São Paulo	10
20	DBB-CETRAS SP	Via Parque, 8055 - Vila Santo Henrique - São Paulo – SP - CEP 03707-025	54
21	DER-Araçatuba	Rua Tenente Alcides Theodoro dos Santos 260, Araçatuba, São Paulo, 16055-250	2
22	DER-Araraquara	Rua Castro Alves 1271, Araraquara, São Paulo, 14800-140	2
23	DER-Cubatão	Estr. Elias Zarzur, km 8 - s/n - Cubatão - SP - CEP 11548-000	3
24	DER-Presidente Prudente	Rodovia Raposo Tavares, Km 561 400 Metros Jardim Satélite CEP: 19063-005	1
25	DER-São José do Rio Preto	Rua Amália de Vasconcelos Augusto, São José do Rio Preto, São Paulo, 15081-450	2
26	DER-São Paulo São Paulo DAESP	Avenida do Estado, 777, São Paulo, São Paulo, 01107-000	15
27	Eldorado	Av. Clara Gianotti de Souza, 1139 - Registro - SP - CEP 11900-000	1
28	Embu das Artes	Av. João Paulo I, 495 - Jardim Lavorato - Embu das Artes-SP CEP: 06816-550	4
29	Estação Ecológica Bananal	Rodovia SP 247, km15 mais 10 km pela Estrada do Ariró, Bananal-SP CEP: 12.8550-000	2

30	Estação Experimental Buri	Estrada Vicinal Maestro Benedito Pompeu de Jesus – Km 9, Bairro Barro Branco, Buri-SP CEP: 18.200-000	1
31	Estação Experimental Casa Branca Parque Estadual Carlos Botelho	Rodovia SP-139, km 78,4, Bairro do Abaitinga, Caixa Postal 37, São Miguel Arcanjo-SP CEP: 18.230-000	7
32	Estação Experimental de Tupi - Piracicaba	Rodovia Luiz de Queiroz, km 149 - Tupi, Piracicaba	12
33	Estação Experimental Itapetininga	Estrada Municipal Maestro Benedito Pompeu de Jesus, km 09, Barro Branco, Itapetininga-SP CEP: 18.200-000	12
34	Estação Experimental Itapeva Itapeva	Rodovia SP-258, km 312, Bairro Engenheiro Maia, Itaberá–SP CEP: 18.440-000	10
35	Estação Experimental Itararé	Rodovia Antônio Furlan Júnior km 30, estrada de terra Itararé a Bom sucesso de Itararé, CEP 18460-000, Itararé, SP	3
36	Estação Experimental Luiz Antonio	Fazenda Jataí-SP - Estrada do Jataí, Km 3 Rural, Luiz Antônio – SP CEP: 14.210-000	7
37	Floresta Estadual Aguas de Santa Barbara	Rodovia SP-261, km 58 (Águas de Santa Bárbara / Lençóis Paulista), Bairro Fazenda Santana, Águas de Santa Bárbara-SP CEP: 18.770-000	5
38	Floresta Estadual Angatuba	Rodovia SP-268, km 06, Estrada Vicinal João Ciriaco Ramos, km 06, Bairro da Conquista, Angatuba-SP CEP: 18.200-000	4
39	Floresta Estadual Batatais	Rodovia Cândido Portinari, km 347, Horto Florestal, Caixa Postal 68, Batatais – SP CEP: 14.300-000	3
40	Floresta Estadual Cajuru	Estrada Vicinal Arlindo Vicentine, km 06, Altinópolis-SP CEP: 14.350-970	1

41	Floresta Estadual Manduri Manduri	Rua do Horto Florestal, s/nº – Caixa Postal: 26, Manduri – SP CEP: 18.870-000	17
42	Floresta Estadual Noroeste Paulista	Rua José Ponce de Azevedo, s/n - Distrito Industrial - São José do Rio Preto/SP - CEP: 15.038-000	2
43	Floresta Estadual Piraju	Rodovia SP-287, km 55 (Piraju/Manduri), Bairro Araras/Tibaji, Pirajú, SP, CEP: 18.800-000	1
44	Franca	Av. Dr. Flávio Rocha, 4551 - Franca - SP - CEP 14409-245	2
45	Gália	Rodovia SP-331, km 186, Gália-SP CEP: 17.450-000	3
46	Guarujá	Av. Adhemar de Barros nº 3300 - Vila Lygia - Garujá	13
47	HF Tupi	Rodovia Luiz de Queiroz, km 149, Tupi, Piracicaba–SP Caixa Postal 339 - CEP: 13.400- 970	1
48	Ibiúna - PE Jurupara	Estrada Cachoeira do França, s/n, Juquitiba /Piedade/Ibiúna–SP, CEP 18150-000	6
49	Iguape	Avenida Carvalho Pinto, 1562 – Rocio – Iguape – SP - CEP: 11920-000	4
50	Ilhabela	Praça Coronel Julião de Moura Negrão, 115, Vila Centro, Ilhabela-SP, CEP: 11.630-000	8
51	IPA - Horto Florestal Parque Alberto Lofgren	Rua do Horto, 931, CEP 02377-000, São Paulo, SP	75
52	IPA - Vila Mariana	Rua Joaquim Távora, 822, Vila Mariana, São Paulo-SP	65
53	Iporanga	Rodovia SP-165, Km 156 s/n Zona Rural, Iporanga - SP, 18330-000	1

54	Itaberá	R. Chico Menino, 346 - Vila Santa Maria, Itaberá - SP, 18440-000	1
55	Itapetininga	Rua General Carneiro, 196 - Centro - Itapetininga - SP, 18200-024	1
56	Itirapina	Rua 8, s/n – Vila Santa Cruz, Itirapina–SP, CEP: 13.500-000	5
57	Jacupiranga	Rua Dr. Nuno Silva, 773 - Jacupiranga - SP - CEP 11960-000	4
58	Jaú	Rodovia Jaú – Bariri, Km 08 - Pouso Alegre de Baixo, Jaú, SP CEP: 17.201-970	2
59	JURÉIA ITATINS IPA CLT	Estrada do Caracol, 410, Bairro Caracol, Pedro de Toledo-SP CEP: 11.790-000 Estrada do Guaraú, 4.164, Caixa Postal 159, Peruíbe-SP CEP: 11.750-000	2
60	Marília	Rodovia Trans-Brasileira - BR 153, Km 223, Marília, SP CEP 17.500-000	6
61	Mogi das Cruzes	R. Francisco Franco, 133, sala 23 - Centro - Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08710-590	7
62	Mogi Mirim	Rua Sete de Setembro, 847, Aterrado, Mogi Mirim Cep 13801-350	2
63	Mogi-Guaçu	Rua Joaquim Cipriano de Carvalho, s/nº - Bairro Martinho Prado Júnior, Mogi Guaçu – SP CEP 13.855-000	20
64	MUGEO-Museu Geologico Valdemar Lefevre	Rua Ministro de Godoy, 310 - Parque da Água Branca - Perdizes	3
65	Paraguaçu Paulista	Rodovia Sp-421, Km 49 - Zona Rural, Paraguaçu Paulista - SP, 19700-000, Brazil	9

66	Paranapanema	Rodovia Raposo Tavares Km. 241 + 500 metros, município de Paranapanema-SP. Dista aproximadamente 240 km da capital e 25 km da sede municipal.	2
67	Parque Cândido Portinari	Avenida Queiroz Filho 1365, São Paulo, São Paulo, 05319-000	1
68	Parque Chácara Baronesa	Avenida José Fernando Medina, 08 - Jd Las Vegas, 09182-705	1
69	Parque da Juventude	Avenida Cruzeiro do Sul, 2630, São Paulo, São Paulo, 02030-000	1
70	Parque Dr Fernando Costa	Avenida Francisco Matarazzo, 455 - Barra Funda, 05001-900	1
71	Parque Ecol Tietê V. Jacuí	Rua Guira Acangatara, 70 - Eng. Goulart São Paulo (cidade), 03719-000	3
72	Parque Estadual Campina do Encantado	Rua Santo Saletti, 262 - Centro - Pariquera-Açu - SP - CEP 11930-000	5
73	Parque Estadual Cantareira	Rua do Horto 1799, São Paulo, São Paulo, 02377-000	3
74	Parque Estadual Caverna do Diabo	SP-165, Eldorado, São Paulo, 11960-000	2
75	Parque Estadual do Rio Turvo - Barra do Turvo	BR-116, Barra do Turvo, São Paulo, 11955-000	3
76	Parque Estadual Furnas do Bom Jesus - Pedregulho	Avenida Orestes Quércia, Pedregulho, São Paulo, 14470-000	4
77	Parque Estadual Jaraguá	Estrada Turística do Jaraguá, São Paulo, São Paulo, 05161-000	1
78	Parque Estadual Porto Ferreira	Rodovia Deputado Vicente Botta, Porto Ferreira, São Paulo, 13660-000	5

79	Parque Estadual Xixova Japui São Vicente	Avenida Tupiniquins, Praia Grande, São Paulo, 11325-000	2
80	Parque Ecológico Guarapiranga	Avenida Guarapiranga 597, São Paulo, São Paulo, 04902-015	2
81	Parque Gabriel Chucre	Rua Consolação 505, Carapicuíba, São Paulo, 06310-260	1
82	Parque Jd. Helena	Avenida Kumaki Aoki 1390, São Paulo, São Paulo, 08090-370	1
83	Parque Jequitibá	Rua Saverio Quadrio 621, São Paulo, São Paulo, 05571-190	1
84	Parque Manoel Pittá-Belém	Avenida Celso Garcia 2593, São Paulo, São Paulo, 03014-000	1
85	Parque Vila Jacuí	Rua Catléias 680, São Paulo, São Paulo, 08071-100	1
86	Parque Villa Lobos	Av. Professor Fonseca Rodrigues, 2001 – Alto dos Pinheiros – São Paulo – SP – CEP: 05461-010	1
87	Pederneiras	Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (SP 225), Km 213,4, Pederneiras, SP	4
88	Pedro de Toledo	Estrada do Guaraú, 4164, Peruíbe, São Paulo, 11750-000	2
89	PESM - Nucleo Santa Virginia - S. Luiz do Paraitinga	Rodovia Oswaldo Cruz, km 78+800m - Alto da Serra, São Luís do Paraitinga/SP seguir por 03 km de estrada de terra na Sp 125 O 46a	4
90	PESM Bertioga	Rua Rafael Costábile 114, Bertioga, São Paulo, 11250-258	1
91	PESM Caraguatatuba	R. Horto Florestal, 1200 - Rio do Ouro, Caraguatatuba - SP, 11675-730	1
92	PESM Nucleo Picinguaba	Rod. Gov. Mário Covas, 1.538 - Picinguaba, Ubatuba - SP, 11680-000	3

93	PETAR - Apiai	Rua Espírito Santo, Apiaí, São Paulo, 18320-000	3
94	Presidente Prudente	Rua Eufrásio de Toledo, 38 – Jardim Marupiara – CEP: 19060-100 – Presidente Prudente/SP	8
95	Registro	Av. Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP - G727+Q3 – Registro/SP – CEP: 11900-000	9
96	Ribeirão Preto	Av. Presidente Castelo Branco, 2100 – Nova Ribeirânia – CEP: 14096-350 – Ribeirão Preto /SP	12
97	Rio Claro	Avenida Brasil 540, Rio Claro, São Paulo, 13505-018	1
98	Salesópolis	Salesópolis, SP, 08970-000 · 98 km	1
99	Santa Rita Passa Quatro	Av Zequinha de Abreu, KM8,5 - Zona Rural, CEP 13.670-000	2
100	Santos	Av. Bartolomeu de Gusmão, 192 – Ponta da Praia – CEP: 11030-906 – Santos/SP	17
101	São Bernardo do Campo	Rua dos Vianas, 625 – Baeta Neves – CEP: 09760-040 – São Bernardo do Campo/SP	7
102	São Carlos	Rua Bernardino Fernandes Nunes, 555 – Cidade Jardim – São Carlos/SP	7
103	São José do Rio Preto	Rua Ulysses Jamil Cury, 715 – Distrito Industrial – CEP: 15092-601 – São José do Rio Preto/SP	20
104	São José dos Campos	Av. Olívio Gomes, 100 – Santana – CEP: 12211-420 – São José dos Campos/SP	4
105	São Miguel Arcanjo	Rodovia Nequinho Fogaça, São Miguel Arcanjo, São Paulo, 18230-000	3
106	São Paulo (sede) (DH)	Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345 – Alto de Pinheiros – CEP: 05459-010	372

107	São Sebastião	Avenida Doutor Altino Arantes, 410 – Centro – São Sebastião – SP - CEP: 11600-000 (docas)	6
108	Sorocaba	Rua Eptácio Pessoa, 269 – Além Ponte – Sorocaba/SP	10
109	Taubaté	Praça Santa Luzia, 25 – Bairro Santa Luzia – CEP: 12010-510 – Taubaté/SP	24
110	Teodoro Sampaio	Teodoro Sampaio, SP, 19280-000	3
111	Ubatuba	Rua Antonio Marques do Vale, 241 – Jardim Silop – CEP: 11690-60	16
112	Viveiro Florestal Pindamonhangaba	Rua José Bastos Júnior, 234, Pindamonhangaba, São Paulo, 12411-010	1
113	Viveiro Florestal Taubaté	Rodovia Oswaldo Cruz 13620, Taubaté, São Paulo, 12093-655	1
			1318

5.6 O Disponibilização e utilização dos créditos nos cartões de benefícios:

5.6.1 A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo Gestor/Fiscal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos – DRH.

5.6.2 Os valores a serem creditados em cada cartão deverão ser disponibilizados, impreterivelmente, até as 08:00 horas das datas estabelecidas no cronograma.

5.6.3 A Contratada deverá oferecer tecnologia de recarga automática de créditos nos cartões sem a necessidade de utilização de terminais.

5.6.4 A disponibilização dos créditos nas datas estabelecidas no cronograma não depende da efetivação do pagamento da Nota Fiscal mensal. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilização dos créditos aos beneficiários nas datas previstas, independentemente da efetivação do pagamento da Nota Fiscal mensal pela Contratante, observadas as condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6.5 Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos credenciados.

5.6.6 O processamento das informações relativas às operações realizadas com o cartão deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo servidor do valor utilizado, data e horário, saldo, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

5.6.7 Caso ocorram cobranças/atribuições de valores, cuja despesa não fora efetuada, e /ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, a Contratada deverá tomar providências para a apuração do fato e correções dos problemas, ressarcindo o usuário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.

5.6.8 Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

5.6.9 Os créditos carregados nos cartões que não forem utilizados dentro do mês de competência serão automaticamente transferidos para o mês seguinte, somando-se aos créditos futuros, de forma que não haja qualquer prejuízo aos beneficiários.

5.6.10 Os créditos já disponibilizados nos cartões permanecerão ativos mesmo que o beneficiário deixe de fazer parte do sistema de cartão. tenha sua participação suspensa por qualquer motivo, ou após o término do contrato para todos os beneficiários. Em todos esses casos, não haverá bloqueio do cartão, e o saldo de créditos permanecerá disponível para uso sem prazo de validade.

5.6.11 O atendimento à SEMIL e aos beneficiários, incluindo eventuais substituições de cartões, será mantido por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo contratual ou eventual denúncia antecipada do contrato.

5.7 Sistema Informatizado de gerenciamento dos benefícios:

5.7.1 A Contratada deverá disponibilizar um portal online (site ou software) em tempo real, acessível por meio de login e senha, para o Gestor/Fiscal do Contrato previamente cadastrado. O Gestor/Fiscal terá totais poderes para executar todas as ações necessárias à gestão do contrato.

5.7.2 O portal disponibilizado deverá contar com metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência.

5.7.3 Para atendimento do item 5.7.2, a tecnologia apresentada deverá possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

5.7.3.1 Inclusão, alteração, exclusão, consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício e número do cartão);

5.7.3.2 Solicitação de cartões, bloqueio e cancelamento de cartões;

5.7.3.3 Solicitação de emissão de 2ª via de cartão;

5.7.3.4 Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato de planilha excel;

5.7.3.5 Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;

5.7.3.6 Possibilitar a emissão de Extratos por usuários e Relatórios Gerenciais dos pedidos de créditos, contendo a relação dos servidores beneficiários, os valores, a data de crédito e o mês de referência;

5.7.3.7 Acompanhamento do status das solicitações (pedidos de créditos efetivados, entrega de cartões);

5.7.3.8 Relatório contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazerem local, horário e valor da transação;

5.7.3.9 Compatibilidade para importação de arquivos junto ao sistema de gestão da Contratante;

5.7.3.10 Permitir que a Contratante realize o remanejamento dos valores creditados, nos casos em que o servidor não realizar o desbloqueio do cartão ou em casos de encerramento de vínculo;

5.7.3.11 Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados.

5.8 Central de Atendimento Telefônico:

5.8.1 A Contratada deverá indicar na assinatura do Contrato, o número da Central de Atendimento com ligação gratuita 0800 ou com custo de ligação local para a cidade de São Paulo e para as regiões metropolitanas do Estado, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via. Bem como manter um canal de atendimento aos usuários da SEMIL, para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 09:00 às 17:00 horas.

5.8.2 A Contratada deverá indicar na assinatura do Contrato, o número da central de atendimento, com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 09:00 às 17:00 horas, para que os fiscais e gestores do Contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

5.8.3 Para atendimento do disposto no item 5.8.1, a identificação do beneficiário junto a Central deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão, CPF ou outro dado pessoal do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à SEMIL.

5.9 Rede de estabelecimentos credenciados:

5.9.1 A empresa interessada em se Credenciar deverá possuir e apresentar listagem com rede de estabelecimentos credenciados apta a atender os beneficiários nas localidades constantes do quadro do item 5.5.1, observados os quantitativos mínimos e demais exigências previstas neste tópico.

5.9.2 A listagem referente ao item 5.9.1, deverá ter uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais credenciados.

5.9.3 Fica dispensada a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões multibenefícios bandeirados amplamente aceitos pelo mercado tais como VISA, ALELO, VR, PLUXEE, TICKET, etc.

5.9.3.1 As empresas enquadradas no item 5.9.3 deverão apresentar declaração de que atendem a rede credenciada mínima prevista no item 5.9.5. e subitens, deste Termo de Referência.

5.9.3.2 A empresa que não disponibilizar os documentos na forma prevista no item anterior não será contratada.

5.9.3.3 O servidor responsável pelo exame de conformidade da rede credenciada poderá realizar diligências, inclusive por amostragem, junto aos estabelecimentos informados pela empresa, com a finalidade de verificar a efetiva disponibilidade e funcionamento da rede credenciada apresentada.

5.9.3.4 A SEMIL reserva-se o direito de não assinar o Contrato, independentemente da informação contida na listagem enviada, caso verifique que a rede credenciada não possui, de fato, o quantitativo mínimo exigido neste Termo de Referência, capaz de atender à demanda de forma satisfatória.

5.9.4 A rede credenciada apresentada deve ser composta por estabelecimentos que ofereçam a aquisição de refeições para consumo imediato no próprio local ou em local diverso, tais como, mas não exclusivamente, restaurantes, lanchonetes, padarias e marmitarias.

5.9.5 Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para aceitação dos cartões, de forma a assegurar o atendimento dos beneficiários nas localidades constantes do item 5.5.1, especialmente nas proximidades dos endereços das unidades da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, garantindo ampla oferta de estabelecimentos aptos ao fornecimento de refeições, observadas as exigências mínimas estabelecidas nos subitens seguintes.

5.9.5.1 No Município de São Paulo, a Contratada deverá manter rede credenciada suficiente para atender os beneficiários nas proximidades das unidades da SEMIL localizadas nas regiões norte, sul, leste, oeste e centro. Para fins de comprovação da capilaridade mínima da rede, deverá disponibilizar, em cada uma dessas regiões, no mínimo 10 (dez) estabelecimentos credenciados e ativos, admitindo-se estabelecimentos localizados em shopping centers, centros comerciais, galerias, vias públicas ou outras áreas de concentração comercial.

5.9.5.1.1 Para fins de atendimento ao disposto no subitem anterior, considera-se atendida a exigência quando os estabelecimentos credenciados estiverem localizados em um raio de até 1 (um) quilômetro dos endereços das unidades da SEMIL constantes do item 5.5.1, admitindo-se o somatório de estabelecimentos situados nessa área.

5.9.5.2 Nos municípios do interior e do litoral do Estado de São Paulo constantes do item 5.5.1, a Contratada deverá manter rede credenciada suficiente para assegurar a utilização do benefício nas proximidades das unidades da SEMIL, observadas a disponibilidade da rede comercial existente, as características locais e o porte do município.

5.9.5.2.1 Nos municípios em que existam shopping centers, centros comerciais ou polos de concentração de estabelecimentos do ramo alimentício, esses locais poderão ser utilizados como

referência para demonstrar a capilaridade da rede credenciada, sem prejuízo da necessidade de atendimento nas proximidades das unidades da SEMIL.

5.9.5.3 A rede credenciada deverá ser compatível com a distribuição geográfica dos beneficiários, assegurando-lhes opções suficientes para utilização regular do benefício durante o intervalo destinado às refeições, sem concentração injustificada dos estabelecimentos em localidades diversas dos respectivos locais de trabalho.

5.9.6 Entende-se por:

5.9.6.1 Restaurante: estabelecimento que prepara e fornece ao público alimentação para consumo imediato no próprio local ou em local diverso, acompanhada ou não de bebida. Esse conceito engloba os mais variados estabelecimentos, cada um deles com suas próprias características, tais como, mas não exclusivamente, restaurantes, lanchonetes, padarias e marmitarias.

5.9.6.2 Arranjo de pagamento fechado: é aquele no qual um cartão é emitido por uma determinada empresa. Não possui bandeira (VISA, ALELO, VR, PLUXEE, TICKET, etc.) e somente pode ser utilizado dentro de estabelecimentos específicos que já tenham sido credenciados previamente pela empresa dona do cartão – como uma rede fechada.

5.9.6.3 Arranjo de pagamento aberto: é aquele no qual os cartões são emitidos através de uma instituição de pagamento. Possui bandeira (VISA e MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS e PLUXEE etc.) e são utilizados em quaisquer estabelecimentos do gênero alimentício que aceitem pagamento através de máquina de cartão de débito e/ou crédito.

5.9.7 Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique queda no padrão do serviço e/ou diminuição do número de credenciados abaixo do número mínimo requerido em edital.

5.9.8 A Contratada deverá manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) em seu site e aplicativo, informando ao Fiscal, sempre que solicitada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do número mínimo de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas nesse Termo de Referência.

5.9.9 A contratada deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

5.10 Aplicativo próprio para dispositivos eletrônicos (smartphones): O aplicativo mobile (app) a ser disponibilizado aos usuários do cartão, deverá ser compatível ao menos com os sistemas Android e iOS e possuir no mínimo as seguintes funções:

5.10.1 Consulta de saldos e históricos de utilização (extrato);

5.10.2 Consulta à rede credenciada contendo formas de contato com o estabelecimento;

5.10.3 Contato com a Central de Atendimento ou orientação de como acionar a Central fora do app.

5.11 Obrigações da Contratada:

5.11.1 Além das obrigações previstas nos demais anexos do edital, a Contratada deverá:

5.11.1.1 Em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato:

a) Informar o número do telefone da central de atendimento que atenderá à Contratante solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários;

b) Informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 para o Contratante, que atenderá os beneficiários para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via) e bloqueio de cartão;

c) Dar orientações (de forma presencial ou online) a respeito do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões alimentação e/ou refeição dos beneficiários, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato sem ônus adicional.

5.11.1.2 Em relação aos cartões magnéticos com chip e aplicativo mobile, a Contratada deverá:

- a) Confeccionar a via inicial dos cartões de benefício, segunda via de cartões em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, furto ou roubo, nos prazos previstos neste Termo de Referência;
- b) Em caso de roubo, furto ou extravio, proceder ao bloqueio do saldo existente imediatamente após a devida comunicação do fato, e transferir o saldo para novo cartão a ser confeccionado, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos beneficiários;
- c) Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- d) Realizar a entrega dos cartões de benefícios no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção /disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- f) Disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e iOS, com as funcionalidades previstas neste Termo de Referência;
- g) Ocorrendo mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão oriundo de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a Contratada obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova aos beneficiários, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.11.1.3 Em relação aos estabelecimentos credenciados, a Contratada deverá:

- a) Efetuar o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, nos prazos acordados com o próprio estabelecimento, mesmo após o término da vigência do Contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso;
- b) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do benefício mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, especialmente:

I. A troca do documento de legitimação por dinheiro em espécie;

II. A exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação.

- c) Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- d) Orientar os estabelecimentos credenciados a identificarem sua adesão à rede credenciada, em local de fácil visualização, por meio de placas, selos ou adesivos identificadores;
- e) Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando ao Fiscal, sempre que solicitada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do número mínimo de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas nesse Termo de Referência.

5.11.1.4 Em relação ao gerenciamento do benefício e demais assuntos, a Contratada deverá:

- a) Disponibilizar sistema próprio, via internet/WEB ou software, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via, acompanhamento dos pedidos e consultas;
- b) Disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, conforme previsto na cláusula de prazos, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo Contratante;
- c) Reembolsar, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer benefício creditado indevidamente;
- d) Manter em funcionamento a Central de Atendimento, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse do Contratante e de seus usuários;
- e) Disponibilizar os relatórios previstos neste Termo de Referência;
- f) Ressarcir o(s) beneficiário(s), nos casos de utilização indevida do cartão por terceiros diante da ausência de bloqueio imediato por parte da Contratada, da comunicação de roubo, furto ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo.

5.11.2 A Contratada assume a responsabilidade por:

- 5.11.2.1 Todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta licitação;
- 5.11.2.2 Eventual inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem pode onerar objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 5.11.2.3 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Contratante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste Credenciamento;
- 5.11.2.4 Corrigir, às suas expensas, eventuais vícios que se verificarem ao longo da execução do Contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela Contratante;
- 5.11.2.5 Informar imediatamente a Contratante, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no Contrato, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;
- 5.11.2.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Fiscal, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões.

5.12 Obrigações da Contratante:

- 5.12.1 Requisitar os créditos por meio eletrônico disponibilizado pela Contratada, especificando os valores devidos a cada beneficiário;
- 5.12.2 Requisitar à empresa Contratada a emissão de cartões (via inicial ou segunda via), indicando os valores pertinentes, através do arquivo padrão enviados mensalmente;
- 5.12.3 Solicitar o cancelamento de cartões ou créditos indevidos ou de beneficiários que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;
- 5.12.4 Orientar seus servidores para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões;
- 5.12.5 Manter, junto à Contratada, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados;

5.12.6 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

5.12.7 Comunicar à Contratada, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato ou irregularidade constatada na execução dos serviços;

5.12.8 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

5.12.9 Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

5.13 Especificação da garantia do serviço.

5.13.1 Não serão necessárias garantias dos serviços devido às características do objeto.

5.13.2 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratante designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1 Atendimento do item 5 e seus subitens, e demais prazos previstos no contrato;

Do recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de *10 (dez)* dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO ...

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso, a qualquer tempo, de interessados que atendam às condições previstas no Edital e em seus anexos, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 No primeiro ciclo operacional do credenciamento, a empresa interessada terá o prazo estabelecido no Edital para apresentação da documentação exigida e comprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da rede credenciada mínima prevista no item 5.9.5 e seus subitens, observadas as localidades constantes do item 5.5.1 deste Termo de Referência, devendo comprovar o atendimento integral das exigências previstas no no item 5.9.5 e seus subitens, como condição para a assinatura do contrato.

8.1.1.1 A exigência de quantitativo mínimo de rede credenciada decorre da necessidade de garantir capilaridade, continuidade e adequada prestação dos serviços aos beneficiários, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

8.1.2 Não serão concedidos prazos adicionais para apresentação da documentação necessária ao credenciamento referente ao primeiro ciclo operacional previsto no item 8.1.1.

8.1.3 A interessada que não atender integralmente às exigências previstas para o primeiro ciclo operacional poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo, desde que comprove o atendimento das condições previstas no Edital.

8.1.3.1 As empresas credenciadas após o primeiro ciclo operacional integrarão regularmente a relação de empresas credenciadas, observadas as regras operacionais de adesão previstas neste Termo de Referência.

8.1.4 Para permanecer apta à participação nas janelas operacionais de escolha dos beneficiários e à manutenção dos contratos, a empresa credenciada deverá comprovar a manutenção:

I – das condições de habilitação;

II – da regularidade fiscal e trabalhista;

III – da quantidade mínima de estabelecimentos credenciados prevista no item 5.9.5 e subitens, observadas as localidades do item 5.5.1 deste Termo de Referência.

8.2 As contratações decorrentes deste procedimento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 78, inciso I, da mesma Lei, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 68.304/2024.

8.3 Caberá aos beneficiários referidos no item 5.5.1 escolher, dentre as empresas credenciadas e contratadas, aquela que melhor atenda às suas necessidades e preferências.

8.4 Todas as empresas credenciadas terão igualdade de oportunidade para apresentar suas funcionalidades, benefícios e vantagens relacionados aos cartões disponibilizados, assegurada a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

8.4.1 Os materiais de divulgação deverão ser disponibilizados em meio digital, conforme cronograma definido no Edital.

8.4.2 A empresa que deixar de disponibilizar os materiais de divulgação no prazo estabelecido não poderá alegar prejuízo decorrente da ausência de divulgação, tampouco requerer alteração do cronograma previsto no Edital.

8.5 A CONTRATANTE encaminhará consulta eletrônica aos beneficiários, mediante validação por e-mail corporativo, para que promovam a escolha da empresa contratada responsável pela gestão do benefício, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, previamente à formalização do contrato e à emissão do respectivo empenho.

8.5.1 Os novos beneficiários admitidos após o período regular de escolha poderão optar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, dentre as empresas contratadas com contrato vigente.

8.5.1.1 Decorrido o prazo previsto no item anterior sem manifestação do beneficiário, a Administração poderá adotar procedimento operacional provisório definido em Edital, assegurada ao beneficiário a possibilidade de futura opção dentre as empresas contratadas.

8.6 As empresas contratadas somente poderão ofertar serviços que atendam integralmente às exigências previstas no Edital e neste Termo de Referência.

8.7 Considerando a livre escolha dos beneficiários, inclusive quanto à possibilidade de portabilidade após 12 (doze) meses de utilização, caberá à CONTRATANTE, anualmente e previamente às providências de prorrogação contratual, realizar consulta aos beneficiários acerca do interesse em migrar para outra empresa contratada.

8.7.1 Os resultados da consulta serão registrados nos autos e subsidiarão os ajustes contratuais necessários, inclusive quanto:

I – ao quantitativo estimado de beneficiários vinculados a cada contrato;

II – à adequação dos empenhos;

III – à formalização de termos aditivos ou apostilamentos.

8.8 Constitui condição para celebração do contrato o atendimento integral, pela empresa credenciada, das exigências previstas no Edital e neste Termo de Referência.

8.8.1 A empresa deverá observar o cronograma operacional de implantação e início da execução contratual previsto neste Termo de Referência.

8.8.2 A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços a todos os beneficiários que optarem pelo respectivo cartão.

8.9 A cada período de revisão operacional definido pela Administração, poderá ser aberta nova janela de manifestação de interesse dos beneficiários para:

I – adesão a novas empresas contratadas;

II – migração entre empresas contratadas já existentes.

8.9.1 As janelas operacionais de adesão e migração possuem natureza exclusivamente administrativa e operacional, não restringindo o credenciamento contínuo de novas interessadas, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021.

8.9.2 As empresas credenciadas após determinada janela operacional poderão participar do ciclo subsequente de adesão dos beneficiários, conforme calendário administrativo definido pela CONTRATANTE.

8.9.3 O resultado de cada janela operacional não implicará direito subjetivo à contratação imediata, nem à distribuição mínima de beneficiários, ficando a formalização contratual condicionada à efetiva existência de beneficiários optantes e à disponibilidade orçamentária.

8.9.4 O credenciamento permanecerá vigente enquanto houver interesse público e conveniência administrativa, podendo a Administração revisar periodicamente suas condições, observada a legislação aplicável.

8.9.5 O procedimento de credenciamento poderá ser suspenso, revogado ou encerrado por interesse público devidamente motivado, sem geração de direito à indenização, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses de descredenciamento individual.

Regime de execução

8.10 O regime de execução do contrato será e empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.11 Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicafe;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.12 Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.13 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.14 Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.15 A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.16 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.17 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.18 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.19 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.20 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.22 **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.23 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.24 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.25 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.26 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.27 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.28 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.28 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.30 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33 Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.34 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, c/c o Decreto Estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples.

8.35 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando se tratar de empresário individual ou sociedade empresária.

8.36 Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da legislação aplicável, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante a obtenção de:

a) Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00; b) Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00; Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00.

8.36.1 As empresas constituídas no exercício financeiro da contratação deverão atender às demais exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.36.2 Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício social, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.36.3 Quando aplicável, os documentos contábeis deverão observar os limites definidos pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), ou outro limite que venha a substituí-lo.

8.37 O atendimento aos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser comprovado mediante declaração assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil, sem prejuízo da verificação pela Administração das informações constantes dos demonstrativos contábeis apresentados.

Qualificação Técnica

8.38 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.38.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.39 Comprovação de capacidade técnico-operacional para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.39.1 Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de benefício alimentação e/ou refeição, por meio de cartão eletrônico, magnético ou multibenefícios, contemplando, no mínimo, as seguintes características:

- a) emissão e administração de cartões para concessão de benefício alimentação e/ou refeição;
- b) processamento eletrônico de créditos;
- c) disponibilização de sistema para gestão dos benefícios; e
- d) utilização de rede de estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões.

8.39.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.39.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, documentos complementares, endereço atual do contratante e local de execução dos serviços, dentre outros elementos que se fizerem necessários

Outras comprovações

8.39 Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 13.081.728,00 (treze milhões, oitenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais), para 12 (doze) meses, conforme custos unitários apostos na tabela acima, considerando uma taxa de administração de 0,00% (zero por cento), cujo pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados às empresas contratadas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de descumprimento das obrigações contratuais, serão aplicadas as sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas, ainda, as disposições da Portaria SEMIL SGC nº 01, de 26 de maio de 2025.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SUSANA ALMEIDA DOS SANTOS

Assistente Técnico II



Assinou eletronicamente em 31/07/2026 às 13:02:34.

ELIANE DE SOUZA MILAN

Diretor



Assinou eletronicamente em 31/07/2026 às 13:03:58.

MINUTA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Contratos

MINUTA

Nº do Processo: 020.00006111/2026-01

Interessado: Diretoria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos

Assunto: Credenciamento de empresas responsáveis na administração de cartão eletrônico/magnético

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

(Processo Administrativo nº 020.00006111/2026-01)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO
CORPORATIVA, DA SECRETARIA DE MEIO
AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E
.....

O Estado de São Paulo, por intermédio da SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.089.790/0023-93 (UASG xxxx), com sede à Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345 - Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, neste ato representada pelo Subsecretário, FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES, nomeado pela Resolução de 28 de março de 2025, publicado no DOE de 31 de março de 2025, inscrito no CPF sob o nº 164.293.688-07, da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por, inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 020.00006111/2026-01 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público n. .../..., mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual, aos servidores e empregados públicos em exercício nas unidades da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale refeição por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual.	14109	Unidade	790		
2	Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale refeição por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual.	14109	Unidade	528		

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta, que componham a documentação da presente contratação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a xxx de 2026.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 90 (noventa) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#), da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116](#), da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#), da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco

aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

Multa: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a Portaria SEMIL-SGC nº 01, de 17 de setembro de 2025, publicada na edição de 18 de setembro de 2025 do Diário Oficial do Estado de São Paulo

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. Responsabilidade administrativa e financeira pela contratação, na seguinte conformidade:

a) UASG xxxx - (0%)

b) UASG xxxx - (0%)

c) UASG xxxx - (0%)

d) UASG xxxx – (0%)

14.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e

disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Neres Marinheiro, Assistente IV**, em 08/07/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0113798076** e o código CRC **17DA0208**.

MINUTA



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Contratos

MINUTA

Nº do Processo: 020.00006111/2026-01

Interessado: Diretoria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos

Assunto: Credenciamento de empresas responsáveis na administração de cartão eletrônico/magnético

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Subsecretaria de Gestão Corporativa

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2026

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual, aos servidores e empregados públicos em exercício nas unidades da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão

cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Natália Resende Andrade Ávila

Cargo: Secretária de Estado

CPF: 731.102.641-53

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fábio Aurélio Aguilera Mendes

Cargo: Subsecretário de Gestão Corporativa

CPF: 164.293.688-07

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fábio Aurélio Aguilera Mendes

Cargo: Subsecretário de Gestão Corporativa

CPF: 164.293.688-07

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Fábio Aurélio Aguilera Mendes

Cargo: Subsecretário de Gestão Corporativa

CPF: 164.293.688-07

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Agente Público

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Neres Marinheiro, Assistente IV**, em 08/07/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0113816417** e o código CRC **945C2F86**.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 18 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e prevê providências correlatas.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00006039/2024-41 e

Considerando as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando a importância de padronizar os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística,

DECIDE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a que se referem os incisos I, II, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá às normas estabelecidas na presente portaria.

Artigo 2º - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As disposições desta portaria abrangem também as infrações cometidas por proponentes, adjudicatários e detentores de atas de registro de preços, bem como aquelas cometidas nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES

Artigo 4º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante e o contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

V - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou no aviso de contratação; ou

e) apresentar amostra em desacordo com as especificações, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou o aviso de contratação;

VI - não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sem justificativa, no prazo e condições estabelecidas pela Administração;

VII - recusar-se, sem justificativa, a assinar termo aditivo ao contrato, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

IX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame licitatório, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

X - fraudar a licitação, o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta;

XIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I
ASPECTOS GERAIS

Artigo 5º - Com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação, conforme o caso;

III - impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 6º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Artigo 8º - A aplicação das sanções tratadas nesta portaria não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação do dano causado à Administração.

SEÇÃO II

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 9º - A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO III

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 10 - A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

I - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação:

a) apresentar declaração ou documentação falsa na licitação, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento durante a licitação, no processo de contratação direta ou na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do processo de contratação direta; ou

5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
4. deixar de apresentar amostra; ou
5. apresentar amostra em desacordo com as especificações do mesmo.

III - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando:

a) a vencedora da licitação não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não formalizar a ata de registro de preços;

b) a contratada recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo aditivo no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

c) não puder ser formalizado o contrato, o termo aditivo ou a ata de registro de preços em razão da não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

IV - No caso de inobservância do prazo fixado para a execução do objeto do contrato ou de obrigação acessória será aplicada multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do valor atualizado da parcela contratual correspondente, acrescida de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela contratual correspondente quando o atraso se limitar a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para a entrega do objeto, de sua parcela ou da obrigação acessória relacionada;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela inadimplida quando o atraso exceder o período previsto na alínea “a” deste inciso.

V - No caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

a) será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;

b) ocorrerá extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso I do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) e após o prazo mencionado na alínea “b” deste inciso V, a Administração poderá decidir, motivadamente, por conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias antes da extinção do contrato.

VI - No caso de inexecução parcial do objeto do contrato ou de obrigação acessória a este, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida do contrato, ressalvado o quanto previsto no inciso VIII deste artigo.

VII - No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

VIII - No caso de inexecução parcial ou total do contrato ou de obrigação acessória a ele, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.

§ 1º - Ensejará a extinção do ajuste o atraso que corresponder ao total do prazo inicialmente previsto para entrega do objeto contratual, salvo decisão fundamentada da autoridade competente justificando a vantajosidade de manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º - A atualização do valor do contrato, da ata de registro de preços e do valor estimado da contratação será efetuada pela variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP entre a data da infração e a data do efetivo pagamento da multa.

§ 3º - Considera-se obrigação acessória qualquer descumprimento das obrigações assumidas na contratação e que não se refiram diretamente ao objeto do contrato, exemplificativamente, porém não se limitando a esse rol:

1. o atraso ou o não pagamento de obrigações trabalhistas aos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada para execução do objeto contratual;
2. a não disponibilização ou o atraso no envio de materiais ou insumos em quantidade e qualidade suficiente para execução do objeto do contrato;
3. o atraso em substituir equipamento, material ou mão de obra que não se mostre adequada ou com qualidade para execução do objeto contratado;
4. a não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições que culminaram com sua habilitação;
5. o desatendimento às solicitações da Administração no prazo por ela determinado.

Artigo 11 - O valor correspondente à multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.

§ 1º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no edital.

§ 2º - Inexistindo a possibilidade de desconto a que se refere o caput deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 3º - Não logrando êxito no recebimento da multa aplicada será efetuada a cobrança judicialmente.

Artigo 12 - A sanção de multa pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 13 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 14 - A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

SEÇÃO IV

DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Artigo 15 - São hipóteses para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do artigo 155, II, c.c. artigo 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação; ou

5. apresentar amostra em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

V - não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração nos casos de alteração unilateral e naqueles em que houve anuência da contratada;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Parágrafo único - A dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

SEÇÃO V

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 16 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A ocorrência das infrações a seguir descritas ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - A ocorrência das infrações a seguir descritas, quando justificada a imposição de penalidade mais grave em relação à sanção de impedimento de licitar e contratar, ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 4 (quatro) anos:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 3º - A dosimetria da pena de declaração de inidoneidade será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

CAPÍTULO IV
DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES
SEÇÃO I
DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 17 - São circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - a reincidência;
- V - o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual.

§ 1º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º - Para efeito de reincidência:

1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do *caput*, o infrator estará sujeito à sanção cabível para a infração mais grave entre elas, ou, se iguais, à somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Artigo 18 - Configurada a situação agravante, o valor da multa e o período previsto para a sanção de impedimento de licitar e contratar serão acrescidos de 100% (cem por cento).

§ 1º - o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de multa fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, da ata de registro de preços ou daquele estimado para a contratação.

§ 2º - o acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar fica limitado a 6 (seis) anos.

SEÇÃO II DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Artigo 19 - Serão consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução de 50% (cinquenta por cento) da sanção calculada nos termos desta portaria, quando a licitante, a detentora da ata de registro de preços ou o contratado, antes do julgamento:

- I - confessar a autoria da infração;
- II - comprovar que procurou evitar ou minorar as consequências da infração;
- III - reparar o dano.

§ 1º - As circunstâncias atenuantes, tratadas neste artigo, não terão efeito cumulativo entre si para obtenção de redução adicional do percentual de sanção a ser aplicada.

§ 2º - A redução da sanção, mencionada no *caput* deste artigo, não poderá reduzir a dosimetria da pena abaixo do limite mínimo estabelecido nos §§ 3º e 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Artigo 20 - A competência para aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Artigo 21 - A competência para declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Titular da Pasta.

Artigo 22 - No caso de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete:

I - ao Órgão Gerenciador: aplicar as penalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à ata de registro de preços e às próprias contratações; e

II - ao Órgão Participante / Não Participante: aplicar as penalidades decorrentes do contrato celebrado.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO

SEÇÃO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

Artigo 23 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá em processo administrativo simplificado, a ser conduzido por agente público designado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

§ 1º - A intimação conterá, no mínimo:

1. a descrição dos fatos imputados;
2. o dispositivo pertinente à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços, do contratado ou dos elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. os efeitos da revelia.

§ 2º - Faculta-se a defesa do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 3º - No processo administrativo simplificado fica dispensada a manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, exceto se houver dúvida jurídica específica.

§ 4º - O relatório final conclusivo, a ser remetido ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para julgamento, deverá:

1. descrever sucintamente os fatos imputados;
2. informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
3. indicar as penas a que está sujeito o infrator;
4. relacionar as peças principais dos autos;
5. conter a análise das manifestações da defesa; e
6. indicar as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo em que se encontram.

§ 5º - Caso identificada, no curso do processo administrativo simplificado, a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será instaurado o processo de responsabilização.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 24 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá por meio do processo de responsabilização de que trata o artigo 158 do mesmo diploma legal, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc.

§ 1º - O ato de instauração do processo será subscrito pelo Subsecretário de Gestão Corporativa e deverá constar:

1. os fatos que ensejam a apuração;
2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
3. a identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º - Quando a personalidade jurídica for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, poderá ser desconsiderada, nos termos

do artigo 160 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 25 - A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos.

§ 1º - No caso de a Comissão Processante ser composta por empregados públicos, estes deverão ter, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º - A Comissão Processante, diante de elementos que possam ensejar a responsabilização de terceiros, deve solicitar a abertura de processo contra eles ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

§ 3º - Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de instauração de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de novo processo ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

Artigo 26 - Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º - Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 4º - Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 5º - Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Artigo 27 - Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Artigo 28 - Transcorrido o prazo previsto no artigo 27, a Comissão Processante elaborará relatório:

I - mencionando os fatos imputados;

II - informando os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

III - descrevendo as penas a que está sujeito o infrator;

IV - relacionando as peças principais dos autos;

V - analisando as manifestações da defesa;

VI - indicando as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo onde se encontram;

VII - propondo ao Subsecretário de Gestão Corporativa, em sendo o caso, a remessa de cópia do processo a outro órgão, como Ministério Público, Polícia, etc., para as providências de suas respectivas alçadas.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado e informará, quando for o caso, se houve danos aos cofres públicos, sugerindo ao Subsecretário de Gestão Corporativa a remessa de cópia do processo ao setor competente, para as providências cabíveis.

§ 2º - O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 3º - O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º - O processo administrativo, com o relatório da Comissão Processante e manifestação da Consultoria Jurídica, será remetido para deliberação do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 5º - A Comissão Processante ficará à disposição do Subsecretário de Gestão Corporativa para qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º - Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Artigo 29 - Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo, caso em que, após a juntada nos autos, será dada oportunidade ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

Parágrafo único - O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante ao Subsecretário de Gestão Corporativa.

Artigo 30 - No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º - A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º - Caso a apresentação de declaração ou documento falso for a causa principal do processo de apuração de responsabilidade não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

SEÇÃO III DA REVELIA E DOS RECURSOS

Artigo 31 - Se o interessado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.

§ 1º - Na notificação do interessado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Artigo 32 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único - O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 33 - Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da referida norma.

Artigo 34 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 35 - Na contagem dos prazos para defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de horário de expediente normal na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 36 - O processo administrativo instaurado para acompanhar a execução do contrato deve conter elementos claros, objetivos e suficientes para embasar eventual aplicação de sanções à contratada, competindo ao fiscal do contrato:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, inclusive as obrigações acessórias;

II - receber o objeto em conformidade com o artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV - elaborar relatório de vistoria, se necessário;

V - notificar a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas;

VI - esclarecer eventuais dúvidas administrativas e técnicas, desde que dentro de sua esfera de atribuições;

VII - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VIII - realizar a avaliação dos serviços executados, quando prevista;

IX - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;

X - manter contato com o preposto da contratada;

XI - emitir nota técnica ou informativa sobre alterações contratuais;

XII - comunicar a autoridade competente sobre eventual inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive as acessórias, informando:

a) qual foi o ato praticado;

b) quando ocorreu;

c) as consequências decorrentes, inclusive se gerou prejuízo ou transtorno à Administração;

d) se o ato igual ou semelhante já foi praticado anteriormente.

XIII - manifestar-se sobre a eficácia do contrato com relação às necessidades da Administração, propondo formas de aperfeiçoamento;

XIV - no caso de obras e serviços de engenharia;

a) manter atualizados os projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XV - no caso de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, verificar o cumprimento a seguintes obrigações:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e dos empregados;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a GFIP, FGTS, etc.;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e

l) quando da extinção da contratação, verificar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

XVI - outras atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - A contagem do prazo de entrega do objeto da contratação será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomada, se rejeitado, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 38 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, ou outro sistema que o venha a substituir, e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Artigo 39 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na última norma.

Artigo 40 - Cópia desta portaria deverá integrar, como anexo, os editais de licitação, bem como os avisos e instrumentos de contratação direta.

Parágrafo único - Os termos de referência elaborados pelas áreas técnicas, quando necessários, deverão informar a aplicação da presente portaria às respectivas contratações.

Artigo 41 - Quanto às omissões desta portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 42 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º - Os instrumentos que tenham sido celebrados durante a vigência da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019, continuarão a ser regidos por ela.

§ 2º - Os instrumentos celebrados/publicados sob a regência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém anteriores à publicação desta portaria, serão regidos pelos termos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios ou termos de referência.

Replicado por conter incorreção.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Subsecretário de Gestão Corporativa

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO

(Preenchido pela Proponente)

A _____(razão social da empresa proponente)_____, CNPJ n° _____, por seu representante legal ao final subscrito, SOLICITA O SEU CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual, aos servidores e empregados públicos em exercício nas unidades da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, de acordo com as condições, critérios e termos estabelecidos no Edital de Credenciamento n° 143/2026/SGC e seus Anexos.

DECLARO, que a empresa:

- (a) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII do art. 5º da Constituição Federal;
- (b) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da [Constituição Federal](#).
- (c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.
- (d) Inexiste impedimento legal para ser credenciado ou contratado pela Administração Pública;
- (e) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

LISTA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS

LOCAL: *(conforme subitem 5.5.1 do Termo de Referência)*

RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	CNPJ	ENDEREÇO	TELEFONE

Local, data

Assinatura do responsável legal da empresa